

# REUNIÃO TÉCNICA NACIONAL DA PIETRO DE LA REUNIÃO TÉCNICA NACIONAL DA REUNIÃO TÉCNICA NACIONAL DE REUNIÃO TECNICA NACIONAL DE REUNIÃO TECNICA NACIONAL DE REUNIÃO TECNICA N

26 A 30 DE NOVEMBRO DE 2018 — Bento Gonçalves/RS

## UTILIZAÇÃO DE IRDR E IAC COMO ESTRATÉGIA PROCESSUAL DO INSS

## 

# INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS — IRDR

### **OBJETIVOS**

- Tratamento prioritário, racional e adequado de questões repetitivas
- Formação de precedentes obrigatórios
- Racionalidade do sistema jurídico

- Causa-modelo: Instaura-se um incidente apenas para fixar a tese a ser seguida, não havendo a escolha de uma causa a ser julgada.
- Causa-Piloto: Judiciário seleciona um caso para julgar, fixando a tese a ser seguida nos demais;\*

\* Opção do sistema brasileiro

## PELNIÃO TÉCNICA NACIONAL DA PELNIÃO TECNICA NACIONAL DA PE

# INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR

- A instauração de IRDR demanda a existência de processo pendente no Tribunal
- Enunciado 344 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: "(art. 978, parágrafo único) A instauração do incidente pressupõe a existência de processo pendente no respectivo tribunal."
- Somente a Constituição pode criar competência originária para os Tribunais. O legislador pode criar incidentes (como IRDR e IAC).

Quais os requisitos para instauração de IRDR?

Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

Perfeitamente aplicável à realidade da atuação previdenciária!



Quem pode pedir a instauração de IRDR?

Art. 977. O pedido de instauração do incidente será dirigido ao presidente de tribunal:

I - pelo juiz ou relator, por ofício;

II - pelas **partes**, por **petição**;

III - pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, por petição.

Como utilizar o IRDR de modo estratégico?

### Regimento Interno TRF1

- **Art. 358.** O pedido de instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas será dirigido ao presidente do Tribunal, observado o disposto no art. 979 do Código de Processo Civil, independentemente de custas processuais, com a demonstração do preenchimento dos pressupostos:
- § 4º O <u>incidente será distribuído por prevenção ao relator do recurso</u>, remessa necessária ou processo de competência originária do Tribunal ou, caso não integre o órgão competente para julgamento do incidente, por sorteio entre os seus membros efetivos.

### **VANTAGENS - SUSPENSÃO**

Suspensão de todos os processos que tratam do mesmo assunto (Art. 982, I do CPC), inclusive em JEF.

Art. 982. Admitido o incidente, o relator:

I - suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado ou na região, conforme o caso;

### **VANTAGENS - SUSPENSÃO**

A suspensão, inclusive, independente de decisão do relator, sendo consequência da própria admissão do incidente.

Enunciado 92 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: (art. 982, I; Art. 313, IV) A suspensão de processos prevista neste dispositivo é consequência da admissão do incidente de resolução de demandas repetitivas e não depende da demonstração dos requisitos para a tutela de urgência.

## PELNIÃO TÉCNICA NACIONAL DA PELNIÃO TECNICA NACIONAL DA PE

# INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS — IRDR

### **VANTAGENS - SUSPENSÃO**

A suspensão em JEF.

Enunciado 93 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: (art. 982, I) Admitido o incidente de resolução de demandas repetitivas, também devem ficar suspensos os processos que versem sobre a mesma questão objeto do incidente e que tramitem perante os juizados especiais no mesmo estado ou região.

### ATENÇÃO!!!

Não cabe IRDR no âmbito dos Juizados Especiais Federais por já existir o instrumento do <u>Pedido de Uniformização de interpretação de lei federal</u>. Entretanto, nada impede que se paralise processos nos Juizados a partir de demanda já existente nos TRFs, por meio do IRDR.

### **VANTAGENS - RECLAMAÇÃO**

Cabimento de reclamação em caso de não observância (Art. 985, § 1º do CPC), inclusive em JEF.

Art. 985. Julgado o incidente, a tese jurídica será aplicada:

I - a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem na área de jurisdição do respectivo tribunal, inclusive àqueles que tramitem nos juizados especiais do respectivo Estado ou região;

§ 1º Não observada a tese adotada no incidente, caberá reclamação.

### **VANTAGENS – EFEITO SUSPENSIVO E REPERCUSSÃO GERAL**

Efeito suspensivo automático e com repercussão geral presumida (Art. 987, § 1º do CPC).

Art. 987. Do julgamento do mérito do incidente caberá recurso extraordinário ou especial, conforme o caso.

§ 1º <u>O recurso tem efeito suspensivo</u>, <u>presumindo-se a repercussão geral</u> de questão constitucional eventualmente discutida.

### **VANTAGENS – AÇÃO RESCISÓRIA**

Ampliação da possibilidade de Ação Rescisória (Art. 966, §5º do CPC)

Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:

- V violar manifestamente norma jurídica;
- § 5º Cabe ação rescisória, com fundamento no inciso V do caput deste artigo, contra decisão baseada em enunciado de súmula ou acórdão proferido em julgamento de casos repetitivos que não tenha considerado a existência de distinção entre a questão discutida no processo e o padrão decisório que lhe deu fundamento.
- Art. 928. <u>Para os fins deste Código</u>, considera-se julgamento de <u>casos repetitivos</u> a decisão proferida em:
- 1 incidente de resolução de demandas repetitivas;



#### Painéis CNJ

Justica em Números | Módulo de Produtividade Mensal

Demandas Repetitivas

Violência Doméstica

Socioambiental

#### Justiça em Números

Principal fonte das estatisticas oficiais do Poder Judiciário, anualmente, desde 2004, o Relatório Justica em Números divulga a realidade dos tribunais brasileiros, com muitos detalhamentos da estrutura e litigiosidade, além dos indicadores e das análises essenciais para subsidiar a Gestão Judiciária brasileira



#### Módulo de Produtividade Mensal

O antigo módulo judicial do Sistema Justica Aberta agora denominado Módulo de Produtividade Mensal do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário (SIESPJ) tem o obietivo de permitir maior integração das informações com os conceitos e dados já trabalhados no Justica em Números, além de simplificar a coleta e ampliar a qualidade dos dados 111 1 19 1 1 2011

#### Violência Doméstica

O Portal de monitoramento apresenta os dados referentes à Portaria n. 15/2017 que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário. São disponibilizadas informações sobre a localização das varas exclusivas e número de processos novos, pendentes, baixados e julgados.



### Em cumprimento ao artigo 979 do Código de

Processo Civil, o Conselho Nacional de Justica apresenta o Painel de Consulta ao Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios que agrega e consolida os diversos temas submetidos ao julgamento segundo o rito das demandas repetitivas nos Tribunais estaduais, federais e Tribunais superiores.

#### Demandas Repetitivas



### CABIMENTO

Art. 947. É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

§ 4º **Aplica-se o disposto neste artigo** quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a **prevenção** ou a **composição** de **divergência entre câmaras ou turmas do tribunal**.

Pode ser utilizado para PREVENIR ou para ELIMINAR DIVERGÊNCIA jurisprudencial.



O STJ VEM TRATANDO ADEQUADAMENTE O IAC?

IAC no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 54.712 - SP (2017/0176268-0)

RELATOR: MINISTRO SÉRGIO KUKINA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR IGUAL OU INFERIOR A 50 OTN. artigo 34 DA LEI 6.830/80. CABIMENTO DO WRIT. RELEVANTE QUESTÃO DE DIREITO. COMPOSIÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS TURMAS DA PRIMEIRA SEÇÃO. SUBMISSÃO DO TEMA AO RITO DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC.

- 1. A matéria controvertida consiste em saber se é cabível a impetração do mandado de segurança para atacar decisão judicial que extingue a execução fiscal com base no artigo 34 da Lei 6.830/80.
- 2. Presença de relevante questão de direito, com grande repercussão social. Julgados divergentes no âmbito da Primeira Seção.
- 2. Afetação ao rito do incidente de assunção de competência previsto no artigo 947 do CPC/2015. <u>Acolhimento</u>.

IAC no RECURSO ESPECIAL Nº 1.604.412 - SC (2016/0125154-1)

RELATOR: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE

PROPOSTA DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE INSTAURADO DE OFÍCIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTIMAÇÃO PRÉVIA DO CREDOR. ANDAMENTO DO PROCESSO. RELEVANTE QUESTÃO DE DIREITO. DIVERGÊNCIA ENTRE AS TURMAS DA SEGUNDA SEÇÃO.

- 1. Delimitação da controvérsia:
- 1.1. Cabimento, ou não, da prescrição intercorrente nos processos anteriores ao atual CPC;
- 1.2. Imprescindibilidade de intimação e de oportunidade prévia para o credor dar andamento ao processo.
- 2. Recurso especial afetado ao rito do artigo 947 do CPC/2015.

### **ATENÇÃO!!!**

Enunciado 469 do Fórum Permanente de Processualistas Civis: (Art. 947). A "grande repercussão social", pressuposto para a instauração do incidente de assunção de competência, abrange, dentre outras, repercussão jurídica, econômica ou política.

**QUEM PODE DAR INÍCIO AO IAC?** 

Art. 947. (...)

§ 1º Ocorrendo a hipótese de assunção de competência, o relator proporá, de ofício ou a requerimento da parte, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que seja o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar.

Buscar a escolha do Relator.

### **VANTAGENS:**

- \* Vincula todos os juízes e órgãos fracionários da Região (Art. 947, §3°)
- \* Da sua inobservância cabe Reclamação (Art. 988, IV)
- \* Estabilização jurisprudencial no âmbito da Região
- \* Firmada a tese, juiz pode julgar liminarmente improcedente o pedido (Art. 332, III)

**OBS.:** Efeito suspensivo de eventual RE ou REsp <u>não é automático</u> por se tratar de regra aplicável ao microssistema de gestão de casos repetitivos, do qual o IAC não faz parte.

\*\* PROVOCAÇÃO \*\*

Podemos utilizar o IRDR e o IAC como uma espécie de Embargos de Divergência nos Tribunais Regionais Federais?

### \*\* PROVOCAÇÃO \*\*

Podemos utilizar o IRDR e o IAC como uma espécie de Embargos de Divergência nos Tribunais Regionais Federais?

Art. 1.043. É embargável o acórdão de órgão fracionário que:

I - **em recurso extraordinário** ou **em recurso especial**, divergir do julgamento de qualquer outro órgão **do mesmo tribunal**, sendo os acórdãos, embargado e paradigma, de mérito;

III - em recurso extraordinário ou em recurso especial, divergir do julgamento de qualquer outro órgão do mesmo tribunal, sendo um acórdão de mérito e outro que não tenha conhecido do recurso, embora tenha apreciado a controvérsia;

IV - nos processos de competência originária, divergir do julgamento de qualquer outro órgão do mesmo tribunal. (Revogado pela Lei nº 13.256, de 2016)

### \*\* PROVOCAÇÃO \*\*

Podemos utilizar o IRDR e o IAC como uma espécie de Embargos de Divergência nos Tribunais Regionais Federais?

Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II - <u>risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica</u>.

### \*\* PROVOCAÇÃO \*\*

Podemos utilizar o IRDR e o IAC como uma espécie de Embargos de Divergência nos Tribunais Regionais Federais?

Art. 947. É admissível a **assunção de competência** quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a <u>prevenção</u> ou a <u>composição</u> de <u>divergência entre câmaras ou turmas do tribunal</u>.

## PE-INSS



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

\*\* PROVOCAÇÃO - 2 \*\*

É possível a superação de decisão do STF que não reconhece a repercussão geral por meio de novo RE interposto no IRDR (ART. 987, § 1° CPC/15)?

\*\* PROVOCAÇÃO - 2 \*\*

#### CF/88

Art. 102. § 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a **repercussão geral** das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, **somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros**. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

#### CPC/15

Art. 1.030. Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao **presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido**, **que deverá**:

#### I – negar seguimento:

a) a **recurso extraordinário** que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal **não tenha reconhecido a existência de repercussão geral** ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral;



\*\* PROVOCAÇÃO - 2 \*\*

Art. 1.035. O Supremo Tribunal Federal, em decisão <u>irrecorrível</u>, **não conhecerá** do recurso extraordinário **quando a questão constitucional nele versada não tiver repercussão geral**, nos termos deste artigo.

§ 80 **Negada a repercussão geral**, o presidente ou o **vice-presidente do tribunal de origem negará seguimento** aos recursos extraordinários sobrestados na origem que versem sobre matéria idêntica.

\*\* PROVOCAÇÃO - 2 \*\*

Art. 987. Do julgamento do mérito do incidente caberá recurso extraordinário ou especial, conforme o caso.

§ 10 O recurso tem efeito suspensivo, <u>presumindo-se a repercussão geral de</u> <u>questão constitucional eventualmente discutida</u>.



\*\* PROVOCAÇÃO - 2 \*\*

"Trata-se de presunção legal absoluta, não admitindo prova em contrário. Basta, então, ao recorrente simplesmente alegar que se trata de recurso extraordinário em IRDR, o que é suficiente para demonstrar a presença de repercussão geral."

(DIDIER Jr., Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro da., Curso de Direito Processual Civil, vol. 3,, editora JusPodivm, 13ª Edição, p. 641).



\*\* PROVOCAÇÃO - 2 \*\*

REGIMENTO INTERNO STF

Art. 323. Quando não for caso de inadmissibilidade do recurso por outra razão, o(a) Relator(a) ou o Presidente submeterá, por meio eletrônico, aos demais Ministros, cópia de sua manifestação sobre a existência, ou não, de repercussão geral.

§ 2º Tal procedimento não terá lugar, quando o recurso versar questão cuja repercussão já houver sido reconhecida pelo Tribunal, ou quando impugnar decisão contrária a súmula ou a jurisprudência dominante, casos em que se presume a existência de repercussão geral.



\*\* PROVOCAÇÃO - 2 \*\*

Portanto, uma vez se tratando de Recurso Extraordinário em IRDR, pode-se sustentar a aplicação do art. 323, §2° do Regimento Interno do STF, ou seja, a não sujeição do RE ao plenário eletrônico para aferição da existência de Repercussão Geral, pois esta é presumida.



\*\* PROVOCAÇÃO - 2 \*\*

TEMA 852/STF (ARE 906569) – Ausência de Repercussão Geral

A questão da validade do reconhecimento judicial de trabalho em condições especiais, pela efetiva exposição aos agentes nocivos à saúde ou integridade física, para fins de concessão ou revisão de aposentadoria especial ou para converter tempo de serviço, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei n. 8.213/1991, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.

### Obrigado.

Melquizedek Soares

melquizedek.silva@agu.gov.br

61-98383-6623 / 2026-9275

Procuradoria Regional Federal da 1ª Região.